



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE DOM FELICIANO
Protocolo nº 634/2023
Data: 11/10/23
Pl Shirley Pereira
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar a diferença remuneratória para fins de cumprimento dos Pisos da Enfermagem, observada a transferência de recursos pela União a título de assistência financeira complementar.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a diferença remuneratória aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Enfermeiro e de Técnico em Enfermagem, observada a transferência de recursos pela União, via Fundo Municipal de Saúde, a título de assistência financeira complementar, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, da decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e da portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - Para fins de repasse da diferença remuneratória, fica criado o "Abono Variável Complementar", consistente em parcela autônoma mensal destinada aos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro e de Técnico em Enfermagem cuja remuneração seja inferior aos valores estabelecidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, com as alterações proporcionadas pela Lei Federal nº 14.434/2022, observada a proporcionalidade em caso de carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

§1º O pagamento do "Abono Variável Complementar" fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União para a cobertura da despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 7222, e não alterará nem integrará o valor do vencimento do servidor, nem servirá de base de cálculo para outras vantagens.

§2º Os servidores que fazem jus ao "Abono Variável Complementar" deverão estar individualizados, com a identificação e indicação do valor correspondente, a partir dos dados do InvestSUS.

§3º Ocorrendo a transferência financeira inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago e o valor do Piso da Enfermagem, a redução ou mesmo a supressão dos valores por parte da União, o valor nominal do "Abono Variável Complementar" sofrerá a mesma restrição, será ajustado, suspenso até que as transferências sejam restabelecidas ou excluído.

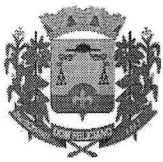
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para os prestadores de serviços contratados, incluindo filantrópicos e entidades privadas que atendam a, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários de seus empregados.

§1º Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratado deverão ser aditivados, acrescentando a formalização desse repasse em conformidade com o respectivo montante, estabelecendo a obrigação de prestação de contas, sob pena de suspensão do repasse.

§2º Fica vedada a utilização de recurso próprio do Município para a cobertura de eventuais diferenças a menor encaminhadas pela União ou em caso suspensão ou de supressão de valores, não cabendo ao Poder Executivo a assunção de qualquer valor atinente à complementação remuneratória objeto desta Lei.

º - O "Abono Variável Complementar" devido em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei será juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Em relação às competências posteriores à entrada em vigor desta Lei, o “Abono Variável Complementar” será pago na folha de pagamento regular do mês subsequente ao recebimento dos valores pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, provenientes de transferências recebidas na forma da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A autorização de que trata esta Lei inclui a abertura de crédito suplementar até o valor necessário ao cumprimento das respectivas obrigações.

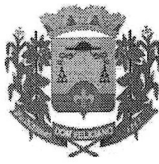
Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de outubro de 2023.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal

Este documento possui assinaturas digitais ou eletrônicas.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sistemas.domfeliciano.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml> e informe o código: C364EE2B





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 59/2023

Senhora Presidente,
Senhoras(es) Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei pretende obter autorização para que o Poder Executivo possa efetuar o repasse da diferença remuneratória para cumprimento dos Pisos da Enfermagem, condicionado à transferência dos recursos disponibilizados pela União a título de assistência financeira complementar.

Conforme amplamente noticiado, o Piso Nacional da Enfermagem foi definido pela Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022, e compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas para o seu cumprimento, conforme Emenda Constitucional nº 127/2022.

Quando da entrada em vigor da referida Lei, iniciou a tramitação de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 junto ao STF. Em medida liminar, os efeitos da Lei foram suspensos ainda no ano de 2022. Em 03 de julho de 2023, a liminar foi modificada, conforme ata de julgamento disponibilizado no site do STF, para determinar que, no momento em que a União realizasse o pagamento com a finalidade de dar suporte financeiro aos Municípios para que fosse possível o repasse, os valores deveriam ser complementados aos profissionais destinatários da legislação federal.

Assim, com base na decisão, no último dia 21 de agosto, a União, por meio do Fundo Nacional de Saúde, realizou transferência financeira aos municípios, para complementação, com base nas informações preenchidas no sistema InvestSUS.

Ademais, de acordo com a decisão do STF, o valor definido em sede de Lei Federal deverá ser complementado com recursos provenientes da União, não sendo responsabilidade dos Municípios fixarem aquele piso escolhido pelo Ente Nacional.

Nesse sentido, o valor transferido pela União para complementação dos valores de remuneração dos profissionais destinatários da Lei 14.434/2022 deve ser repassado na forma de complementação e exclusivamente com base e nos limites dos valores de responsabilidade da União. Para tanto, deve o Município estar autorizado por Lei Municipal, a fim de que se possa adotar as providências necessárias ao repasse do valor destinado pela União a os profissionais já citados.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres edis, encaminhamos o presente Projeto, solicitando sua apreciação **em regime de urgência** e posterior aprovação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de outubro de 2023.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal